



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BOITUVA - FORO DE BOITUVA

1ª VARA - Rua Manoel dos Santos Freire, 161, Centro - CEP 18550-000,

Fone: (15) 3263-2120, Boituva-SP - E-mail: boituva1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003402-88.2021.8.26.0082**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Nm Metalurgica Ltda Epp e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Passiva Principal <<
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Liliana Regina de Araujo Heidorn Abdala**

Vistos.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por NM COMERCIO E MANUTENÇÃO DE BIKES E ACESSÓRIOS LTDA, XS INDUSTRIAL EIRELI, XS USINAGEM E ESTAMPARIA LTDA, SMF METALURGICA LTDA, KAREN MIRANDA EPP e ROVESA COMERCIAL LTDA EPP, empresas de grupo econômico familiar.

Foi determinada a realização de averiguação prévia, com relatório às pgs. 563/626.

Determinado o complemento da documentação.

Pedido de exclusão de 6 postulantes, para permanecer no polo ativo apenas a empresa XS Industrial EIRELI.

Foi apresentado relatório final pela Administradora às pgs. 970/973.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

De acordo com a averiguação prévia, presentes os requisitos dos arts. 48 e 51 da LRF, a autorizar o deferimento do processamento da recuperação judicial.

O pedido de exclusão das empresas inativas deve ser acolhido para o melhor desenvolvimento do processo recuperacional.

Quanto à observação da Administradora Judicial sobre o incerto retorno da postulante às atividades industriais, em que pese o zelo da Administradora, não cabe ao judiciário interferir em questões relativas à viabilidade financeira da recuperação, pois, em essência, o controle judicial é meramente legal, a fim de evitar eventuais cláusulas contrárias à lei no Plano de Recuperação.

Ante exposto, acolho o pedido de pgs. 933/937 como pedido de desistência das



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BOITUVA - FORO DE BOITUVA

1ª VARA - Rua Manoel dos Santos Freire, 161, Centro - CEP 18550-000,

Fone: (15) 3263-2120, Boituva-SP - E-mail: boituva1@tjsp.jus.br

correquentes NM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE BIKES E ACESSÓRIOS LTDA., XS INDUSTRIAL FILIAL, XS USINAGEM E ESTAMPARIA LTDA., SMF METALÚRGICA LTDA., KAREN MIRANDA EPP e ROVESA COMERCIAL LTDA. EPP., nos termos do artigo 52, § 4ª da Lei 11.101/2005, extinguindo o processo em relação a elas (art. 485, VII do CPC). Desanote-se no sistema SAJ, com baixa.

Estando presentes os requisitos legais, com base no art. 52 da Lei nº 11.101/05, **DEFIRO o processamento da recuperação judicial da Pessoa Jurídica XS INDUSTRIAL EIRELI**, com as seguintes determinações:

1 - Nomeio como Administradora Judicial WFSP ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, com CNPJ nº 23.566.957/0001-03, representada por FABIO SOUZA PINTO, Advogado, OAB 166.986, que deverá prestar compromisso, no prazo de 5 dias (autorizo envio do compromisso por e-mail: contato@wfsp.com.br), para fins do art. 22, incisos I e II, da Lei nº 11.101/05, e após prestado compromisso, no prazo de 15 dias, apresentar o primeiro relatório e proposta de remuneração. Consigno que a Administradora Judicial deverá dedicar especial atenção à fiscalização das atividades da devedora, o que também se estende ao período anterior à data do pedido, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise. Deverá ser averiguada a eventual retirada de quem foi sócio da pessoa jurídica. Deverão ser apuradas as movimentações financeiras e os negócios entre as partes relacionadas, de modo a proporcionar aos credores amplas e precisas informações sobre a Recuperanda. Todos os relatórios mensais das atividades da Recuperanda deverão ser apresentados nestes autos, para acesso mais fácil pelos credores, sem necessidade de consulta a incidentes. O primeiro relatório mensal deverá ser apresentado em 15 dias.

1.1. Os relatórios mensais deverão ser instruídos com fotografias dos estabelecimentos, incluindo maquinário e estoque, com o administrador judicial presente, e deverão constar informações a respeito da existência das atividades, número de empregados em exercício, demissões no período, pagamentos de verbas trabalhistas e rescisórias, recolhimento de impostos e encargos sociais. Também deverá ser objeto de exame, em cada relatório, a movimentação financeira da Recuperanda, a fim de que se verifique eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF.

1.2. a Recuperanda deverá apresentar suas contas demonstrativas mensais, até o dia 15 do mês seguinte, diretamente à Administradora Judicial, enquanto perdurar a Recuperação Judicial, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BOITUVA - FORO DE BOITUVA

1ª VARA - Rua Manoel dos Santos Freire, 161, Centro - CEP 18550-000,

Fone: (15) 3263-2120, Boituva-SP - E-mail: boituva1@tjsp.jus.br

Sem prejuízo, à Recuperanda caberá entregar mensalmente à Administradora Judicial os documentos por ela solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da Lei nº 11.101/05. Os relatórios mensais deverão ser apresentados pela Administradora Judicial até o último dia de cada mês.

2 – Pelo prazo de 180 dias declaro: a) suspenso o curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime da LREF; b) suspensas as execuções ajuizadas contra a devedora, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e c) proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. As ações que demandem quantia ilíquida terão prosseguimento no juízo no qual estiver se processando, sendo, no entanto, da competência deste Juízo determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão. Quanto às ações de conhecimento ainda não julgadas, quer na Justiça Comum Estadual, quer na Justiça do Trabalho, também o procedimento de inclusão deverá ser feito por meio de requerimento extrajudicial, mediante apresentação da sentença e demais documentos comprobatórios do valor do crédito. O administrador judicial processará o pedido extrajudicialmente, em contraditório, e apresentará seu parecer em juízo, em relatórios mensais. Caberá à Recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes. Caberá à Recuperanda a comunicação da suspensão aos Juízos e instituições destinatárias de ordens judiciais em favor de credores sujeitos à recuperação. **Servirá cópia desta decisão como ofício.**

3 - Determino que a Recuperanda apresente, no prazo de 60 dias, o Plano de Recuperação Judicial, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.

4 - Com a apresentação do plano, expeça-se edital, na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/05, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial por meio do endereço eletrônico, que deverá constar do edital. Concedo o prazo de 48 horas para a Recuperanda apresentar a minuta do edital, em formato texto, diretamente ao Cartório, através do e-mail institucional (boituva1@tjsp.jus.br). Caberá à z. Serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do referido edital, intimando,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BOITUVA - FORO DE BOITUVA

1ª VARA - Rua Manoel dos Santos Freire, 161, Centro - CEP 18550-000,

Fone: (15) 3263-2120, Boituva-SP - E-mail: boituva1@tjsp.jus.br

por telefone e/ou mensagem eletrônica, o(a) advogado(a) da Recuperanda, para recolhimento em 24 horas. Providenciem a Recuperanda e a Administradora Judicial a disponibilização do edital em sítio eletrônico próprio dedicado à recuperação judicial.

5- Comunicação às Juntas Comerciais em que a devedora tiver estabelecimento quanto à presente decisão, na qual conste, além da alteração da razão social com a expressão “em Recuperação Judicial”, a data do deferimento do processamento e os dados da Administradora Judicial nomeada. **Servirá cópia desta, assinada digitalmente, como ofício, devendo a Recuperanda encaminhar, para maior celeridade, mediante protocolo físico ou eletrônico, comprovando-o nos autos no prazo de 10 dias.**

6 - Intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. Havendo filiais em outros Estados, a própria Recuperanda deverá providenciar a intimação, comprovando-o nos autos no prazo de 10 dias.

7 - Dispensar a Recuperanda da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, observado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 11.101/05 (art. 52, II).

8 - Considerando o disposto no artigo 189, § 1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida lei ou que dela decorram devem ser contados em dias corridos.

Intime-se.

Boituva, 20 de setembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA